



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 535, de 15 de maio de 1984.

Dispõe: - "Sobre a instituição de passe livre gratuito, às pessoas com 65 anos ou mais, no serviço de transporte de passageiros através de ônibus nas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo no Município de Cajamar e dá outras providências."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "PASSE LIVRE GRATUITO", às pessoas com 65 anos de idade ou mais, que utilizam o serviço de transporte de passageiros através de ônibus nas linhas exploradas por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo no Município de Cajamar.

Artigo 2º - Para usufruir o direito concedido no artigo anterior, os interessados deverão ser credenciados pela Prefeitura Municipal, que emitirá a "Carteira de Identificação", gratuitamente.

Artigo 3º - Para obtenção da "Carteira de Identificação" do "PASSE LIVRE GRATUITO", os interessados deverão dirigir-se à Sede da Prefeitura Municipal, munidos de documentos que comprovem a idade e identificação e duas fotografias, recentes, 3 x 4.

Artigo 4º - Às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte de passageiros, com uso do PASSE LIVRE GRATUITO,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ABINETE DO PREFEITO LEI Nº 535/84-Fls.02.

de que trata esta Lei, a alíquota do Imposto Sobre Serviço - Item-27 - da Lista de Serviços, que incide sobre a atividade será de 2% (dois por cento).

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas complementares sobre a matéria de que trata esta, no que julgar oportuno, conveniente ou de interesse público.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 15 de maio de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Respondendo pela Diretoria de Administração